



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## ATA DE JULGAMENTO 548

Aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Caldas e Caldas Ltda Me referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Lucas Ferreira declara que A Requerente (nome fantasia Gramcell) é representante Vivo no Município, e pretende reestabelecer suas atividades em regime limitado, para atendimento "drive-thru" nos veículos dos cliente e com porta semi aberta (com faixa de interditada e avisos sobre atendimento remoto) e atendimento restrito a uma ou duas pessoas por vez no interior da loja, considerando a área física do estabelecimento (75m<sup>2</sup>) e o número de funcionários (7), mantendo-se distância adequada entre clientes e funcionários, utilização obrigatória de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%. Tal atendimento seria para casos restritos para resolução de problemas de comunicabilidade, considerando o enquadramento da atividade de atendimento da requerente como serviço essencial, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, artigo 2º, §1º, VI, XXIII e XXXII e §2º, por se tratar de prestação de serviços de atividade de telecomunicação e internet como tal, mesmo que em alguns momentos acessória (§2º do mencionado decreto federal), atendendo-se também à legislação local (Decretos Municipais 140 e 145) e ao artigo 2º, item 6, do Decreto Estadual nº 64.881, DE 22 de março de 2020.

**Parecer : Deferido parcialmente o funcionamento de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 do Governo do Estado de São Paulo com as seguintes restrições:**

**Vedado o comércio e exposição de produtos**. A quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade **uso de mascarar, álcool gel** e demais normas sanitárias e **atendimento agendado de uma pessoa de cada vez** e funcionamento **com as portas fechadas**. O local devera apresentar plano de trabalho

**ESSA ATA DE JULGAMENTO NÃO POSSUI VALIDADE PARA O MERCADO MUNICIPAL E PRAÇA DO COMERCIO**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

São Carlos, 08 de Maio de 2020

---

**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

---

**Procuradoria Geral do Município**

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

---

**Sociedade Civil**

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**